

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Aprovado 4/6/25

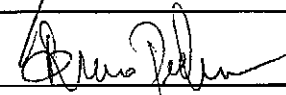
REQUER QUE SEJA SUBMETIDA AO ACATAMENTO, EMENDA DE PLENÁRIO À MENSAGEM Nº 64/2023, DESARQUIVAMENTO DA MENSAGEM 155/2022 - ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 9.015 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

O Deputado que este subscreve **REQUER** a V. Exa., nos termos do Art. 225, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, com devido respeito e o costumeiro acatamento, que seja recebida a **emenda de plenário** à Mensagem nº 64/2023, desarquivamento da Mensagem 155/2022 - oriunda da Mensagem nº 9.015 – autoria do Poder Executivo, no sentido de que a mesma possa ser apreciada na presente sessão plenária desta Augusta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 4 de junho de 2025.

Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual - PT
LÍDER DO GOVERNO


Romeu Aldigueri
Deputado Estadual – PSB


Flávia Gósser
L. N5




ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA N.º 1 /2025

À MENSAGEM N.º 64/2023, DESARQUIVAMENTO DA MENSAGEM 155/2022 - ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 9.015 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

MODIFICA O ARTIGO 30 E ADICIONA DISPOSITIVOS, À MENSAGEM N.º 64/2023, DESARQUIVAMENTO DA MENSAGEM 155/2022 - ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 9.015 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art.1º Fica modificado o artigo 30 e acrescidos dispositivos à Mensagem nº 64/2023, desarquivamento da Mensagem 155/2022 - oriunda da Mensagem nº 9.015, de autoria do Poder Executivo, renumerando-se os demais.

Art. 12 [...]

(...)

§4º Entre os representantes da sociedade civil que integrarão o CEGERCO, assegurar-se-á a participação de representação do movimento ambiental e do segmento produtivo empresarial, por meio de suas entidades representativas, conforme regulamentação desta Lei.

§5º Terá assegurado assento no CEGERCO um representante dos prefeitos dos municípios abrangidos pelo ZEEC, que será indicado pela associação representativa dos municípios do Ceará.

Art. 16 [...]

(...)

§3º Plataformas interativas com as camadas de imagens orbitais e de monitoramento da caracterização litorânea do território cearense poderão ser utilizadas como subsídio técnico para as alterações previstas na forma do § 2º, deste artigo.



102 de 105

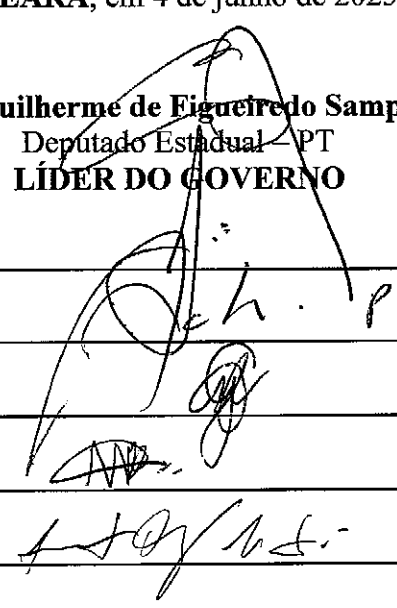
JUSTIFICATIVA

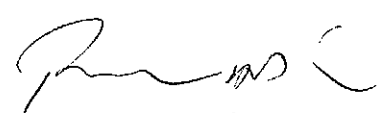
A presente emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Ceará (ZEEC) se faz necessária para atender a demandas específicas da sociedade representativa e promover um ambiente mais propício para o desenvolvimento econômico sustentável, o fortalecimento da atuação local, atração de investimentos, melhoria na qualidade de vida das pessoas e o fortalecimento da infraestrutura, garantindo que o desenvolvimento econômico aconteça de forma ordenada e eficiente.

Considerando os pontos apresentados, a emenda ao projeto de lei do ZEEC é fundamental para assegurar que a Zona de Especial Interesse Econômico se desenvolva de forma inclusiva, sustentável e benéfica para todos os envolvidos.

Assim, solicito a consideração dos meus pares e aprovação desta proposta para que possamos avançar rumo a um futuro melhor para a sociedade cearense.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 4 de junho de 2025.


Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual - PT
LÍDER DO GOVERNO


Romeu Aldigueri
Deputado Estadual - PSB